

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **424/2020** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: LOTE 1: 1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL REFERENTE A SEGURANÇA NO TRÂNSITO PARA CRIANÇAS COM FAIXA ETÁRIA DE 6 A 10 ANOS. LOTE 2: 1. DESENVOLVIMENTO DE ARTE E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; 2. DESENVOLVIMENTO DE ARTE E IMPRESSÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA VIA MÍDIAS IMPRESSAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO DE CONDUTORES E PEDESTRES. LOTE 3: 1. PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE CIDADE ITINERANTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA; 2. PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS INFLÁVEIS (PORTAL, TENDA E BALÃO *ROOF TOP*).

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **EDNA DE CASTRO SOUSA - ME**, para contratação de empresa para execução de ações e serviços de educação no trânsito: lote 1: 1. apresentação de espetáculo teatral referente a segurança no trânsito para crianças com faixa etária de 6 a 10 anos. lote 2: 1. desenvolvimento de arte e impressão de material gráfico; 2. desenvolvimento de arte e impressão de campanha publicitária via mídias impressas para conscientização de condutores e pedestres. lote 3: 1. produção e fornecimento de cidade itinerante de trânsito e mobilidade urbana; 2. produção e fornecimento de estruturas infláveis (portal, tenda e balão *roof top*). , oriundo do Pregão Eletrônico nº 054/2020 e do Processo de Compras nº 1479/2020.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Transportes e Trânsito, Sr. José Adão Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDNA DE CASTRO SOUSA - ME**, situada na Avenida Bunduki, nº 590, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09812-580 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.867.236/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Edna de Castro Sousa, portadora da cédula de identidade RG. Nº 20.886.330-8 SSP/SP, e CPF nº 140.259.158-63, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à execução de ações e serviços de educação no trânsito: Lote 1: 1. apresentação de espetáculo teatral referente a segurança no trânsito para crianças com faixa etária de 6 a 10 anos. Lote 2: 1. desenvolvimento de arte e impressão de material gráfico; 2. desenvolvimento de arte e impressão de campanha publicitária via mídias impressas para conscientização de condutores e pedestres. Lote 3: 1. produção e fornecimento de cidade itinerante de trânsito e mobilidade urbana; 2. produção e fornecimento de estruturas infláveis (portal, tenda e balão *roof top*), conforme especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 231.300,00** (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais).

2.2. As despesas com a contratação do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00 02.400.0154; 3.3.90.39.00 15.452.0020.2.203.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste atualizado.

2.4. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

2.4.1. Na hipótese de reajustamento de preços, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

2.5. Os valores incluídos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme especificações constantes do Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas advindas de entrega, tais como: transporte, frete, seguro e tudo que for necessário para o regular cumprimento do objeto do certame.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.4. Deverá ser indicado um responsável que responderá pela CONTRATADA, durante toda a vigência desta avença.

3.5. A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar os serviços objeto do presente termo, sendo responsável pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.2. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

4.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até pelo prazo fixado como máximo pelo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços em conformidade com os anexos que integram este termo de contrato;

6.1.2. Prestar esclarecimentos que forem necessários a CONTRATANTE;

6.1.3. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras;

6.1.5. Providenciar a imediata adequação dos serviços prestados em desconformidade com as obrigações constantes da ordem de serviço da CONTRATANTE.

6.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

6.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.1.8. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Providenciar os pagamentos de acordo com os termos deste Contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.2. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

CLÁUSULA SETIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da lei nº 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

7.1.1. Os Funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

7.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionários sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

7.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

7.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

7.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

7.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

7.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de contrato.

8.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participara de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA DECIMA - RENÚNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão n.º 054/2020** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 271/277 do Processo de Compras n.º 1479/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ADÃO ALVES
Secretária de Transportes e Trânsito

EDNA DE CASTRO SOUSA – ME
Edna de Castro Sousa

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: EDNA DE CASTRO SOUSA – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 424/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ações e serviços de educação no trânsito.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 04 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Adão Alves

Cargo: Secretário de Trânsito e Transporte

CPF: 608.795.648-49 RG: 5.062.378

Data de Nascimento: 09/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 525, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: transito@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: transito@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone: (11) 4825-5083 / 99889-4946

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Adão Alves

Cargo: Secretário de Trânsito e Transporte

CPF: 608.795.648-49 RG: 5.062.378

Data de Nascimento: 09/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 525, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: transito@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: transito@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone: (11) 4825-5083 / 99889-4946

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edna de Castro Sousa

Cargo: Proprietária

CPF: 140.259.158-63 RG: 2.088.633-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/09/1970

Endereço residencial completo: Avenida Bunduki, nº 627, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP

E-mail institucional: magredina@yahoo.com.br

E-mail pessoal: magredina@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 2564-7730 / (11) 99441-9510

Assinatura: _____